



PROJETO DE LEI PL./0347.3/2020

Dispõe sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil e a Polícia Militar deverão registrar no Boletim de Ocorrência à violência cometida contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência os crimes previstos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 88 a 91 da Lei federal nº 13.146, 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Nos dados estatísticas sobre violência divulgadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, anualmente, deverá constar as seguintes informações sobre a violência praticada contra a pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina:

I – número de ocorrência registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Ao Expediente da Mesa
Em: 04/11/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Lido no expediente	087º	Sessão de 05/11/20
Às Comissões de:		
(5) JUSTICA		
(1) FINANÇAS		
(7) DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
()		
()		
Secretário		



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o registro de violência contra a pessoa com deficiência no Boletim de Ocorrência expedido pelas Delegacias de Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

A idéia central da proposição é acompanhar, por meio de estatísticas, o mapa da violência contra a pessoa com deficiência, possibilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de crime, nos moldes estabelecidos na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, que "Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", também de iniciativa parlamentar.

A inexistência de dados tabulados regularmente dificulta o enfrentamento dessa questão e, nesse sentido, a coleta anual de dados permitirá ao Governo do Estado visualizar o cenário dessa violência e definir providências.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputada Marlene Fengler

